



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025.

Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025.

Processo Adm. Nº 157/2025.

Solicitação Nº 224, 225, 226, 227 e 228/2025.

O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 114 de 07.04.2025**.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutor, destinados ao transporte de pessoas, de materiais e ao apoio logístico para suprir necessidades operacionais, emergenciais e rotineira, conforme demanda das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques-Pr, e conforme especificações do Termo de Referência/Anexo I, bem como os critérios para credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85790-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da entrega dos envelopes ocorrerá a partir de 28/07/2025, das 07h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.
Abertura: Dia 11 de agosto de 2025 , às 08:30 horas (1ª sessão de julgamento).
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoclm@hotmail.com , ou pelo telefone (45) 3286-8407.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 6º XLIII, 74º IV, combinados com o art. 79 I, todos da mencionada Lei, e artigos 112 e 141 sscts do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023.
Vigência do Credenciamento: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.
Data limite para recebimento de documentos: 28/07/2026 às 09:00 horas.
VALOR TOTAL: R\$200.932,10 (duzentos mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com, e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2025.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025.

Processo Adm. Nº 157/2025.

Solicitação Nº 224, 225, 226, 227 e 228/2025.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85.790-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da entrega dos envelopes ocorrerá a partir de 28/07/2025, das 07h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.

Abertura: Dia **11 de agosto de 2025**, às 08:30 horas (1ª sessão de julgamento).

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoclm@hotmail.com, ou pelo telefone (45) 3286-8407.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...];

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...];

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Vigência do Credenciamento: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

Data limite para recebimento de documentos: 28/07/2026 às 09:00 horas

VALOR TOTAL: R\$200.932,10 (duzentos mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos).

O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 114 de 07.04.2025**.

1.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1.É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutor, destinados ao transporte de pessoas, de materiais e ao apoio logístico para suprir necessidades operacionais, emergenciais e rotineira, conforme demanda das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques-Pr, e conforme especificações do Termo de Referência/Anexo I, bem como os critérios para credenciamento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A administração está usando o critério da impessoalidade, uma vez que o credenciamento possibilita a todos que se enquadrarem, neste tipo de serviço, possam ser contratados, conforme demanda e necessidade administrativa.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.

2.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

2.5. Empresas que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no município de Capitão Leônidas Marques.

2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Licitação do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr, no serviço de protocolo, em envelope lacrado, indicando na sua parte externa, “**CREDENCIAMENTO Nº 008/2025 - REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO. (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**”, os seguintes documentos:

3.2 RELATIVOS À **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) *Cédula de identidade* de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

b) *Certificado de condição de Microempreendedor Individual*, no caso de MEI, **ou**;

c) *Registro comercial*, no caso de empresa individual, **ou**;

d) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações*, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, **ou**;

e) *Inscrição do ato constitutivo*, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

f) *Decreto de autorização*, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

g) *Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública*, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de *cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração* (com menção expressa de que lhe confere amplos



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.3 RELATIVOS À **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* – Cartão do CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (*Dívida Ativa da União e Contribuições Federais*).
- c) Prova de regularidade perante o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inscrição no *cadastro estadual ou municipal de contribuintes*, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade perante a *fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma de lei.
- f) Prova de regularidade perante a *fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma de lei.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

3.4 RELATIVOS À **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) *Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação de crédito* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.5. RELATIVOS À **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) *Atestado de Capacidade Técnica* emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior ou em andamento de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, demonstrando experiência na locação de veículos automotores (com ou sem condutor) e/ou na prestação de serviços de guincho/reboque de veículos leves e pesados.
- b) *Comprovação da Frota Disponível*:
 - b.1) Relação dos veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços, contendo as seguintes informações:
 - Tipo e modelo do veículo;
 - Ano de fabricação/modelo;
 - Placa;
 - Capacidade de carga ou passageiros;
 - Situação documental regular;
 - Registro ANTT (Agência Nacional de Transporte Terrestre).
 - b.2) Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos indicados.
- c) *Comprovação de Regularidade dos Motoristas*:
 - c.1) No caso de locação com condutor ou operação de guincho, a empresa deverá apresentar:
 - Cópia da CNH dos profissionais, compatível com a categoria exigida para o tipo de veículo;
 - Comprovação de vínculo empregatício entre o motorista e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;
 - Certificados de cursos exigidos pela legislação vigente, quando for o caso (por exemplo, curso de transporte coletivo de passageiros, transporte de cargas indivisíveis, transporte de emergência etc.).

3.6. DOCUMENTO COMPLEMENTAR:

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).
- b) Carta Proposta preenchida (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo (protocolo), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, situada à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, ou encaminhar por e-mail (licitacaoclm@hotmail.com).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo IV deste Edital.

8. DOS PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio de Declaração do Anexo II.

8.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – atualizados após a publicação por meio de Decreto Municipal contendo os novos valores;

II – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Gestor da Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, ou aumentá-los;

III – reajustados após decorrido 12 (doze) meses, conforme **variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

8.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4.1. O faturamento deverá ser emitido para Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.

8.4.2. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.4.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.4.4. Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

8.4.5. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

8.4.6. **ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

8.4.7. **Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração** de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

8.4.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Cap. L. Marques-PR poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, situada à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, ou encaminhar por e-mail (licitacaoclm@hotmail.com).

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações da Credenciante constam do item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

13.4. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo III - Minuta de Proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2025.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025.

Processo Adm. Nº 157/2025.

Solicitação Nº 224, 225, 226, 227 e 228/2025.

1.DO OBJETO / ATRIBUIÇÕES

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutor, destinados ao transporte de pessoas, de materiais e ao apoio logístico para suprir necessidades operacionais, emergenciais e rotineira, conforme demanda das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques-Pr, e conforme especificações do Termo de Referência/Anexo I, bem como os critérios para credenciamento.

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor Unt. R\$	Valor Total R\$
LOTE 01 - ÔNIBUS					
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS DOUBLE DECKER COM CAPACIDADE MINÍMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM BANHEIRO, TV, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM REVISÃO ELÉTRICA E MECÂNICA EM DIA, COM SEGUROS DE PASSAGEIROS, MOTORISTA DEVE POSSUIR CARTEIRA CNH (D) E POSSIBILIDADE DE VIAGENS NOS FINAIS DE SEMANA. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES) PARA VIAGENS INTERESTADUAIS E CADASTRO DO DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM) O ONIBUS DEVERÁ SER DE ANO SUPERIOR A 2000.	KM	15.000	7,50	112.500,00
LOTE 02 – MICRO-ÔNIBUS					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARA 20 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, BANHEIRO, SEGURO DOS PASSAGEIROS, REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE.	KM	2.000	4,11	8.220,00
LOTE 03 – VAN					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS. SENDO 01 VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A VAN DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESEIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR), COM AR-CONDICIONADO.	KM	1.000	4,20	4.200,00
LOTE 04 – GUINCHO VEÍCULOS LEVES					
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	20	154,80	3.096,00
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	300	2,80	840,00
LOTE 05 – GUINCHO VEÍCULOS UTILITÁRIOS					
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	20	234,16	4.683,20
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	300	3,50	1.050,00



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

LOTE 06 – GUINCHO VEÍCULOS PESADOS					
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	30	450,00	13.500,00
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	500	4,69	2.345,00
LOTE 07 – GUINCHO VEÍCULOS EXTRA-PESADOS (ACIMA DE 15 TONELADAS)					
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS EXTRA-PESADOS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	30	549,93	16.497,90
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS EXTRA-PESADOS POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	500	6,00	3.000,00
LOTE 08 – CAMINHÃO TRUCK					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM REGULAMENTAÇÃO PELA ANT, SENDO INCLUSO NA CONTRAÇÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGURO E SERVIÇO DE COLETA E ENTREGA NO LOCAL PREVIAMENTE DESTINADO. O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR COMPRIMENTO TOTAL DO CONJUNTO DE NO MÍNIMO 15 METROS DE COMPRIMENTO, ALTURA MAX 4,20M LARGURA MAX 2,5. COM CAPACIDADE DE ATÉ 32 TONELADAS.	KM	2.000	8,00	16.000,00
LOTE 09 – CAMINHÃO BAÚ					
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ , INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CARROCERIA TIPO BAÚ COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: COMBUSTÍVEL A DIESEL, MODELO: 3/4 MEDIDAS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,0M. LARGURA EM 2,2M. ALTURA MÁXIMA DE 3,5 M, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 MIL QUILOS.	KM	3.000	5,00	15.000,00
* TODAS AS DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO E MOTORISTA SERÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA.					
					TOTAL R\$ 200.932,10

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Administração Pública Municipal de Capitão Leônidas Marques exerce, de forma contínua, atividades vinculadas às suas diversas áreas de atuação, especialmente nos campos da educação, cultura, esporte, assistência social, turismo, meio ambiente e segurança institucional. Essas ações frequentemente exigem a mobilização de grupos organizados, servidores públicos, estudantes e representantes da sociedade civil, os quais necessitam de transporte coletivo seguro, eficiente e compatível com as características específicas de cada deslocamento.

2.2. Dentre as atividades que demandam transporte coletivo, destacam-se:

- Visitas técnicas e pedagógicas realizadas por estudantes da rede pública municipal;
- Participação de servidores e cidadãos em eventos oficiais, capacitações e fóruns institucionais;
- Apoio a ações sociais itinerantes e campanhas de interesse coletivo;
- Transporte de delegações esportivas e culturais em representação oficial do Município;
- Atendimento a situações emergenciais que exijam a mobilização coletiva da população ou de equipes técnicas.

2.3. Diante dessa diversidade de demandas, impõe-se à Administração a necessidade de contar com uma frota versátil, adaptável e adequada ao perfil de cada deslocamento. Justifica-se, assim, a locação terceirizada dos seguintes tipos de veículos:

- Ônibus Double Decker: destinado a viagens de longa distância com grandes grupos, oferece conforto, capacidade elevada e segurança, sendo ideal para deslocamentos intermunicipais ou interestaduais de delegações oficiais;
- Micro-ônibus: indicado para grupos de porte médio e trajetos regionais, garante otimização de custos e maior mobilidade;
- Vans: apropriadas para deslocamentos urbanos ou de curta distância, com baixa demanda de passageiros, permitindo acesso facilitado a áreas com restrições de circulação.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

2.4. No âmbito da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, há também uma demanda recorrente por serviços especializados de remoção e guinchamento de veículos, seja para apoio à fluidez do trânsito, segurança viária, interdições em áreas públicas, remoções administrativas, sinistros e outras situações emergenciais. Destaca-se ainda o suporte a operações conjuntas com órgãos de segurança pública, fiscalização e meio ambiente.

2.5. Para atender com eficácia a essas necessidades, é imprescindível a contratação de empresas especializadas, com capacidade técnica comprovada para operar guinchos e equipamentos adequados às seguintes categorias de veículos:

- Veículos leves,
- Picapes e utilitários,
- Veículos pesados,
- Veículos extrapesados (caminhões, carretas, máquinas agrícolas e similares).

2.6. A contratação de caminhão tipo "truck" também se mostra necessária em razão da aquisição periódica, pelo Município, de postes inservíveis provenientes da substituição feita pela concessionária de energia (COPEL). Tais materiais, devido ao peso, volume e dimensões, exigem transporte com veículos robustos, com carrocerias adaptadas e capacidade elevada de carga. O caminhão truck é tecnicamente o mais adequado, assegurando segurança nas operações de carregamento e descarregamento, bem como eficiência logística no transporte entre os locais de coleta, armazenamento ou descarte.

2.7. No campo da assistência social, a Secretaria competente realiza regularmente a entrega de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade. Para garantir a integridade dos gêneros alimentícios transportados — conforme as normas sanitárias e de segurança alimentar — é indispensável o uso de veículos fechados, com carroceria compatível. O caminhão baú atende plenamente a essas exigências, pois protege os alimentos contra intempéries, contaminações e avarias durante o transporte.

2.8. Importa destacar que a Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender com qualidade e eficiência a todas essas demandas. A aquisição definitiva de veículos e equipamentos acarretaria altos custos de capital, despesas contínuas com manutenção, seguro, depreciação e contratação de motoristas especializados. Além disso, a utilização de tais veículos ocorre de forma pontual e variável, o que torna a locação sob demanda a alternativa mais racional, econômica e eficiente.

2.9. Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da locação de veículos por meio de credenciamento público, como instrumento legítimo, eficiente e legalmente previsto para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento célere das demandas da coletividade.

3. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Regime de execução: Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias da Administração Municipal.

3.2. Atendimento: Os serviços de atendimento imediato e emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de **01 (uma) hora**, conforme a solicitação do órgão demandante, observando-se as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

3.3. Condições operacionais: A contratada deverá manter os veículos e/ou equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, com toda a documentação obrigatória atualizada, além de disponibilizar condutores qualificados, quando for o caso.

3.4. Responsabilidades: Caberá à empresa credenciada garantir o fornecimento dos serviços no local, data e horário definidos na solicitação, respeitando os prazos máximos de atendimento, sob pena de aplicação de sanções previstas em contrato.

3.5. Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias ou unidades da Administração Municipal. A Secretaria requisitante informará, com a devida antecedência, as datas para a execução dos serviços, excetuando-se os casos de demandas imediatas e emergenciais, nos quais a execução deverá ocorrer como consta no item 3.2. do Termo de Referência, compatível com a urgência apresentada.

4. DO ACOMPANHAMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, representantes das Secretarias requisitantes, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

- a) Conferir os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados
- c) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3. O prestador/credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

4.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

4.6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

4.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

4.9. Compete ao Gestor do Contrato, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.10. Gestor:

Nome: Adriana Thibes de Melo
Cargo: Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 124328-1
E-mail: compras@caplmarques.com.br

4.11. Fiscais:

Nome: Douglas Weslem da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 124061-1
E-mail: obras@caplmarques.com.br

Nome: Alter José Ragadalli
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
Matrícula: 124181-1
E-mail: ginasiodeesportes2014@hotmail.com

Nome: Andrea Olinda de Oliveira Torales Mattos
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 124052-1
E-mail: licitacaoemasclm@gmail.com

Nome: Renata Adelia da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 120583-1
E-mail: saladoempreendedor@gmail.com

Nome: Helytana Raquel Sabadini
Cargo: Assessor de Gabinete
Matrícula: 124422-1
E-mail: compras2@caplmarques.com.br

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

5.1. Disponibilizar os veículos e/ou equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e higiene, com a documentação regularizada, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

5.2. Fornecer, condutores devidamente habilitados, com capacitação compatível com o tipo de veículo/equipamento, e com os treinamentos e certificados exigidos pela legislação vigente.

5.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas solicitações, garantindo o atendimento imediato ou dentro do prazo acordado com a Administração.

5.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos legais.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 5.5. Substituir imediatamente qualquer veículo ou condutor que apresentar falhas, estiver em desacordo com as condições contratadas, ou for considerado inapto pela Administração.
- 5.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.7. Atender prontamente às orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal, facilitando o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços.
- 5.8. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços.
- 5.9. Não utilizar os veículos ou equipamentos credenciados para fins diversos daqueles contratados, nem repassar a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração.
- 5.10. Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento da solicitação recebida, justificando o motivo e indicando o tempo necessário para solução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.11. Indicar formalmente um preposto devidamente autorizado para representá-la junto à Administração Pública, sempre que necessário, durante a execução dos serviços.
- 5.12. Cumprir fielmente todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta de preços apresentada e demais documentos que integram o processo de credenciamento, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 5.13. Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, qualidade técnica e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.
- 5.14. Disponibilizar os veículos e/ou equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e higiene, com toda a documentação atualizada, inclusive seguro obrigatório.
- 5.15. Apresentar os veículos, acompanhados de motorista, no local e horário previamente definidos pela Contratante, formalizando o início da execução dos serviços mediante assinatura do documento correspondente e, ao término da prestação do serviço, assegurar o recebimento do respectivo comprovante de devolução.
- 5.16. Solucionar, de forma ágil, eventuais situações relacionadas ao embarque e desembarque de carga ou passageiros, mantendo a Administração informada sobre qualquer intercorrência que possa impactar o prazo de atendimento.
- 5.17. Realizar a coleta, carregamento, transbordo e entrega de bens nos locais indicados pela Contratante, por meio de traslado terrestre, conforme a necessidade.
- 5.18. Providenciar, quando exigido, o seguro do bem a ser transportado, de acordo com os valores estipulados pela Administração.
- 5.19. Arcar com todas as despesas operacionais e legais, tais como: combustível, pedágio, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenciamento e eventuais multas decorrentes de infrações cometidas.
- 5.20. Garantir que os condutores estejam regularmente habilitados, capacitados e, quando exigido, possuam certificados de cursos especializados conforme o tipo de transporte.
- 5.21. Substituir prontamente qualquer veículo, equipamento ou profissional que não atender às exigências do contrato ou apresentar falhas operacionais.
- 5.22. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.23. Responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização exercida pela Contratante.
- 5.24. Não repassar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa e formal da Administração.
- 5.25. Cumprir todas as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais que se aplicarem à natureza do serviço prestado.
- 5.26. Preencher integralmente e de forma correta a Planilha de Custos (Anexo II). O preenchimento deverá observar todos os critérios estabelecidos, incluindo a apresentação clara, detalhada e compatível com os serviços propostos, de modo a permitir a análise precisa da composição de preços.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.27. Cabe à contratada zelar pela veracidade das informações prestadas, estando sujeita às sanções previstas na legislação aplicável em caso de falsidade, omissão ou inconsistência nos dados informados.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.

6.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.

6.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

6.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

6.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

7.1.1. A multa prevista será a seguinte: - A sanção será de 20% no caso de não entrega dos serviços contratos, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços/fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

8.2. O valor a ser pago será calculado com base no preço unitário por quilômetro rodado estabelecido no credenciamento, multiplicado pela quantidade de quilômetros efetivamente realizados.

8.3. A medição dos serviços prestados será realizada com base na **quilometragem efetivamente percorrida**, conforme registrado no hodômetro do veículo ou outro sistema de controle reconhecido pela Administração.

8.4. A quilometragem será computada do **ponto de partida ao ponto de destino final**, considerando o trajeto total percorrido, inclusive os retornos, quando aplicável.

8.5. O controle da quilometragem será feito por meio de formulário próprio (ordem de serviço, diário de bordo, relatório de viagem ou documento similar), devidamente preenchido e assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.6. Somente serão consideradas para pagamento as viagens autorizadas previamente pela Contratante e devidamente comprovadas por documentos assinados pelas partes.

8.7. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências junto à Administração Pública Municipal.

8.8. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 10(dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.8.1. **O faturamento deverá ser emitido para Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.**

8.8.2. **A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

8.8.3. **Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.8.4. Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a IN 1234/2012 e alterações.

8.8.5. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

I - ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

II - Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

8.8.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

8.9. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

8.11. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.12. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.13. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviços, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

*** 231 – 06.002.15.451.1010.2123.3.3.90.39.00 – 511, 504 e livre;**

*** 251 – 06.003.26.782.1011.2126.3.3.90.39.00.**

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

10.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência, previsto na legislação supra.

10.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025.

Processo Adm. Nº 157/2025.

Solicitação Nº 224, 225, 226, 227 e 228/2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	022/2025
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Renda.
OBJETO:	Credenciamento de empresas especializadas na prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotores, com ou sem condutor, destinados ao transporte de pessoas, de materiais e ao apoio logístico de intervenções realizadas pelas Secretarias Municipais do Município de Capitão Leônidas Marques – PR. O credenciamento também abrange a Locação de Serviços de Guincho (reboque) para atendimento de veículos leves e pesados, conforme demanda, com a finalidade de suprir necessidades operacionais emergenciais e rotineiras das diversas unidades administrativas do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação, está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o decreto municipal nº 152 de 09 de maio de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário. As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A Administração Pública Municipal de Capitão Leônidas Marques exerce, de forma contínua, atividades vinculadas às suas diversas áreas de atuação, especialmente nos campos da educação, cultura, esporte, assistência social, turismo, meio ambiente e segurança institucional. Essas ações frequentemente exigem a mobilização de grupos organizados, servidores públicos, estudantes e representantes da sociedade civil, os quais necessitam de transporte coletivo seguro, eficiente e compatível com as características específicas de cada deslocamento.

3.2. Dentre as atividades que demandam transporte coletivo, destacam-se:

- Visitas técnicas e pedagógicas realizadas por estudantes da rede pública municipal;
- Participação de servidores e cidadãos em eventos oficiais, capacitações e fóruns institucionais;
- Apoio a ações sociais itinerantes e campanhas de interesse coletivo;
- Transporte de delegações esportivas e culturais em representação oficial do Município;
- Atendimento a situações emergenciais que exijam a mobilização coletiva da população ou de equipes técnicas.

3.3. Diante dessa diversidade de demandas, impõe-se à Administração a necessidade de contar com uma frota versátil, adaptável e adequada ao perfil de cada deslocamento. Justifica-se, assim, a locação terceirizada dos seguintes tipos de veículos:

- Ônibus Double Decker: destinado a viagens de longa distância com grandes grupos, oferece conforto, capacidade elevada e segurança, sendo ideal para deslocamentos intermunicipais ou interestaduais de delegações oficiais;
- Micro-ônibus: indicado para grupos de porte médio e trajetos regionais, garante otimização de custos e maior mobilidade;
- Vans: apropriadas para deslocamentos urbanos ou de curta distância, com baixa demanda de passageiros, permitindo acesso facilitado a áreas com restrições de circulação.

3.4. No âmbito da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, há também uma demanda recorrente por serviços especializados de remoção e guinchamento de veículos, seja para apoio à fluidez do trânsito, segurança viária, interdições em áreas públicas, remoções administrativas, sinistros e outras situações emergenciais. Destaca-se ainda o suporte a operações conjuntas com órgãos de segurança pública, fiscalização e meio ambiente.

3.5. Para atender com eficácia a essas necessidades, é imprescindível a contratação de empresas especializadas, com capacidade técnica comprovada para operar guinchos e equipamentos adequados às seguintes categorias de veículos:

- Veículos leves,
- Picapes e utilitários,
- Veículos pesados,
- Veículos extrapesados (caminhões, carretas, máquinas agrícolas e similares).

3.6. A contratação será viabilizada por meio de credenciamento público, instrumento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 78, §1º, que permite à Administração selecionar diversos prestadores habilitados para atendimento sob demanda, conforme tabela de preços previamente aprovada. Essa modelagem contratual oferece importantes vantagens:



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- Agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais e imprevisíveis;
 - Cobertura territorial ampla, garantindo presença em todo o Município;
 - Segurança jurídica e transparência, com base em critérios técnicos objetivos;
 - Evita a dependência de um único prestador, assegurando continuidade dos serviços;
 - Melhora a eficiência administrativa, ao permitir atendimento conforme localização e disponibilidade do fornecedor credenciado.
- 3.7.** A contratação de caminhão tipo "truck" também se mostra necessária em razão da aquisição periódica, pelo Município, de postes inservíveis provenientes da substituição feita pela concessionária de energia (COPEL). Tais materiais, devido ao peso, volume e dimensões, exigem transporte com veículos robustos, com carrocerias adaptadas e capacidade elevada de carga. O caminhão truck é tecnicamente o mais adequado, assegurando segurança nas operações de carregamento e descarregamento, bem como eficiência logística no transporte entre os locais de coleta, armazenamento ou descarte.
- 3.8.** No campo da assistência social, a Secretaria competente realiza regularmente a entrega de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade. Para garantir a integridade dos gêneros alimentícios transportados — conforme as normas sanitárias e de segurança alimentar — é indispensável o uso de veículos fechados, com carroceria compatível. O caminhão baú atende plenamente a essas exigências, pois protege os alimentos contra intempéries, contaminações e avarias durante o transporte.
- 3.9.** Importa destacar que a Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente e adequada para atender com qualidade e eficiência a todas essas demandas. A aquisição definitiva de veículos e equipamentos acarretaria altos custos de capital, despesas contínuas com manutenção, seguro, depreciação e contratação de motoristas especializados. Além disso, a utilização de tais veículos ocorre de forma pontual e variável, o que torna a locação sob demanda a alternativa mais racional, econômica e eficiente.
- 3.10.** A modalidade de credenciamento, por sua vez, é a forma mais adequada de contratação, pois:
- Assegura pluralidade de prestadores, promovendo concorrência e qualidade na execução;
 - Permite rápida mobilização de recursos conforme as necessidades do Município;
 - Evita descontinuidade de serviços em razão de indisponibilidade pontual;
 - Proporciona flexibilidade operacional e logística;
 - Garante conformidade legal, com remuneração padronizada e transparente.
- 3.11.** Diante do exposto, resta plenamente justificada a adoção da locação de veículos por meio de credenciamento público, como instrumento legítimo, eficiente e legalmente previsto para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos e o atendimento célere das demandas da coletividade.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação tem como objeto o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos, com ou sem condutor, e de serviços de guincho/reboque para veículos leves e pesados, conforme a necessidade das Secretarias da Administração Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR. Os requisitos mínimos da contratação incluem:

4.2. LOTE I – Ônibus Double Decker

- Capacidade mínima: 44 passageiros;
- Equipamentos obrigatórios: banheiro, TV, poltronas reclináveis, cintos de segurança;
- Veículo em bom estado, com manutenção mecânica e elétrica em dia;
- Seguro para passageiros;
- Motorista com CNH categoria “D”;
- Registro na ANTT e cadastro no DER;
- Ano de fabricação superior a 2000;
- Disponibilidade para viagens em finais de semana.

4.3. LOTE II – Micro-Ônibus

- Capacidade: mínimo de 20 passageiros;
- Equipamentos: ar-condicionado, bancos reclináveis, banheiro;
- Seguro dos passageiros;
- Registro em órgão fiscalizador competente.

4.4. LOTE III – Van

- Capacidade: até 16 passageiros (incluindo o condutor);
- Ar-condicionado;
- Inclui motorista e combustível;
- Conforme especificações do Termo de Referência.

4.5. LOTE IV – Guincho para Veículos Leves

- Raio de atendimento: até 40 km da sede administrativa do município;
- Tipo de via: asfaltada e não pavimentada;
- Unidade de medição: por unidade (serviço) e por km excedente.

4.6. LOTE V – Guincho para Veículos Utilitários

- Mesmas condições do Lote IV, aplicáveis a veículos utilitários;
- Atendimento em vias urbanas e rurais;
- Medição por unidade e por quilômetro excedente.

4.7. LOTE VI – Guincho para Veículos Pesados



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- Aplicável a veículos de grande porte;
 - Atendimento em raio de 40 km e por km excedente;
 - Adequado para vias asfaltadas e não pavimentadas.
- 4.8. LOTE VII – para Veículos Extra-Pesados (acima de 15 toneladas)**
- Mesmas condições dos lotes anteriores, com adequação à capacidade de carga;
 - Serviços exigem equipamentos especializados.

4.9. LOTE VIII – Caminhão Truck

- Caminhão com comprimento mínimo de 15 metros;
- Altura máxima: 4,20 m; largura máxima: 2,5 m;
- Capacidade de carga: até 32 toneladas;
- Incluso motorista, combustível, seguro e logística de coleta/entrega;
- Veículo regulamentado pela ANTT.

4.10. LOTE IX – Caminhão Baú

- Carroceria tipo baú;
- Combustível diesel;
- Medidas mínimas: 5,0m (comprimento), 2,2m (largura), 3,5m (altura);
- Porta lateral e traseira;
- Capacidade mínima: 3.000 kg;
- Incluso motorista e combustível.

4.11. Fornecimento de veículos em perfeitas condições de uso, segurança e conservação;

4.12. Veículos devidamente licenciados, com seguro obrigatório vigente e manutenção em dia;

4.13. Quando exigido, os veículos deverão ser conduzidos por motoristas habilitados, uniformizados, com experiência comprovada e capacitação compatível com o tipo de transporte solicitado;

4.14. Disponibilidade para atendimento conforme demanda, inclusive em finais de semana, feriados ou fora do horário comercial, quando solicitado.

4.15. Atendimento mediante solicitação da Administração, sem exclusividade, conforme a ordem de chamada e disponibilidade do credenciado;

4.16. Apresentação de relatórios e comprovantes de execução dos serviços prestados, conforme exigências do contrato;

4.17. Manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante todo o período de credenciamento;

4.18. Capacidade de atendimento imediato ou em prazos previamente definidos, conforme a natureza da demanda.

4.19. Habilitação Jurídica;

4.20. Habilitação fiscal, social e trabalhista;

4.21. Qualificação econômico-financeira;

4.22. Qualificação técnica:

Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior ou em andamento de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, demonstrando experiência na locação de veículos automotores (com ou sem condutor) e/ou na prestação de serviços de guincho/reboque de veículos leves e pesados.

Comprovação da Frota Disponível:

a) Relação dos veículos que serão disponibilizados para execução dos serviços, contendo as seguintes informações:

- Tipo e modelo do veículo;
- Ano de fabricação/modelo;
- Placa;
- Capacidade de carga ou passageiros;
- Situação documental regular.

b) Cópias do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) dos veículos indicados.

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS MOTORISTAS:

No caso de locação com condutor ou operação de guincho, a empresa deverá apresentar:

- a) Cópia da CNH dos profissionais, compatível com a categoria exigida para o tipo de veículo;
- b) Certificados de cursos exigidos pela legislação vigente, quando for o caso (por exemplo, curso de transporte coletivo de passageiros, transporte de cargas indivisíveis, transporte de emergência etc.).

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

5.1. Diante da necessidade de atender às demandas operacionais das secretarias municipais no transporte de pessoas, bens e materiais, bem como na remoção de veículos em situações emergenciais, foram consideradas as seguintes soluções:

5.2. Solução 1- Utilização exclusiva da frota própria

5.2.1. Vantagens:

5.2.1.1. Controle direto dos veículos e motoristas.

5.2.1.2. Redução de contratos administrativos.

5.2.2. Desvantagens:

5.2.2.1. Frota insuficiente e, em alguns casos, inadequada.

5.2.2.2. Altos custos de manutenção e reposição.

5.2.2.3. Inflexibilidade diante de demandas emergenciais e variáveis.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.2.2.4. Impossibilidade de atendimento simultâneo a várias frentes de serviço.

5.2.3. **Está** Solução é inviável, pois a frota municipal é limitada e não supre a demanda atual e futura, especialmente em situações emergenciais ou de grande porte.

5.3. Solução 2- Aquisição de novos veículos

5.3.1. Vantagens:

5.3.1.1. Ampliação da frota permanente.

5.3.1.2. Patrimônio próprio do Município.

5.3.2. Desvantagens:

5.3.2.1. Elevado custo inicial de aquisição.

5.3.2.2. Necessidade de motoristas efetivos e encargos trabalhistas.

5.3.2.3. Tempo para processo licitatório, aquisição, emplacamento e entrada em operação.

5.3.2.4. Custo contínuo com manutenção, seguro e combustível.

5.3.3. Solução dispendiosa e de longo prazo, inviável para atender a urgências e variações de demanda.

5.4. Solução 3 - Contratação por licitação com demanda fixa

5.4.1. Vantagens:

5.4.1.1. Custo previsível em contratos fixos.

5.4.1.2. Estabilidade no planejamento orçamentário.

5.4.2. Desvantagens:

5.4.2.1. Risco de contratar volume maior ou menor do que o necessário.

5.4.2.2. Inadequação para serviços de natureza eventual, esporádica ou emergencial.

5.4.2.3. Dificuldade de previsão precisa de rotas, horários e volumes.

5.4.3. **Conclusão:** Pouco flexível, não atende à natureza variável e imprevisível da demanda do Município.

5.5. Solução 4 - Contratação por credenciamento

5.5.1. Vantagens:

5.5.1.1. Maior flexibilidade e agilidade na execução dos serviços.

5.5.1.2. Possibilidade de atendimento simultâneo por diferentes prestadores.

5.5.1.3. Pagamento apenas pelo serviço efetivamente prestado.

5.5.1.4. Alternativa ideal para demandas variáveis e emergenciais.

5.5.2. Desvantagens:

5.5.2.1. Exige controle rigoroso de gestão e execução dos serviços.

5.5.2.2. Necessidade de manter cadastro atualizado e fiscalização contínua.

5.5.3. **Conclusão: Solução mais adequada**, considerando a diversidade e imprevisibilidade das demandas operacionais da Prefeitura, permitindo o atendimento sob demanda, com agilidade e economicidade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução proposta consiste na contratação por credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos (ônibus, micro-ônibus, vans, caminhões) e serviços de guincho (para veículos leves, utilitários, pesados e extra-pesados), com motorista e combustível incluídos, visando atender às necessidades operacionais das secretarias da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

6.2. O modelo de credenciamento permite que diversas empresas sejam habilitadas previamente, ficando disponíveis para serem acionadas conforme a necessidade e disponibilidade, de acordo com a ordem de rodízio, especialidade ou urgência do serviço. Trata-se de uma solução que garante maior flexibilidade, economicidade e agilidade, especialmente diante de demandas emergenciais, eventuais ou com volume imprevisível.

6.3. Os serviços serão remunerados por quilômetro rodado ou por unidade de serviço. A contratação ocorrerá de forma descentralizada, de acordo com as solicitações de cada secretaria municipal, mediante requisição formal e emissão de ordem de serviço.

6.4. Essa solução visa:

6.4.1. Suprir as limitações da frota própria;

6.4.2. Atender com rapidez às solicitações que exigem deslocamento de pessoas, equipamentos ou materiais;

6.4.3. Apoiar ações de logística, transporte institucional e remoção de veículos em vias públicas;

6.4.4. Reduzir custos com aquisição e manutenção de frota;

6.4.5. Aumentar a eficiência na prestação de serviços públicos.

6.5. Dessa forma, o credenciamento representa a alternativa mais adequada à realidade do Município, assegurando atendimento sob demanda, com controle técnico, legalidade e conformidade orçamentária.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

Item	Especificações	Unid.	Quant.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS DOUBLE DECKER COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES, COM BANHEIRO, TV, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM REVISÃO ELÉTRICA E MECÂNICA EM DIA, COM SEGUROS DE PASSAGEIROS, MOTORISTA DEVE POSSUIR CARTEIRA CNH (D) E POSSIBILIDADE DE VIAGENS NOS FINAIS DE SEMANA. DEVE POSSUIR REGISTRO DA ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES) PARA VIAGENS INTERESTADUAIS E CADASTRO DO	KM	15.000



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

	DER (DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM) O ONIBUS DEVERÁ SER DE ANO SUPERIOR A 2000.		
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS RODOVIÁRIO CONVENCIONAL, COM CAPACIDADE IGUAL OU SUPERIOR PARA 20 PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, BANCOS RECLINÁVEIS, SEGURO DOS PASSAGEIROS, REGISTRO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE.	KM	2.000
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ATÉ 16 PASSAGEIROS. SENDO 01 VEÍCULO COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. A VAN DEVERÁ TER CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS (INCLUINDO CONDUTOR), COM AR-CONDICIONADO.	KM	1.000
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	20
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS LEVES POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	300
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	20
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	300
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	30
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS PESADOS POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	500
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS EXTRA-PESADOS DENTRO DE UM RAIO DE ATÉ 40 KM DE DISTÂNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-PR, CONSIDERANDO COMO PONTO INICIAL A SEDE ADMINISTRATIVA, TANTO PARA VIAS ASFALTADAS QUANTO PARA VIAS NÃO PAVIMENTADAS.	UND	30
	SERVIÇO DE GUINCHO PARA VEÍCULOS EXTRA-PESADOS POR KM EXCEDENTE (ASFALTO OU ESTRADA DE CHÃO).	KM	500
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO TRUCK PARA TRANSPORTE RODOVIÁRIO, COM REGULAMENTAÇÃO PELA ANT, SENDO INCLUSO NA CONTRAÇÃO MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, SEGURO E SERVIÇO DE COLETA E ENTREGA NO LOCAL PREVIAMENTE DESTINADO. O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR COMPRIMENTO TOTAL DO CONJUNTO DE NO MÍNIMO 15 METROS DE COMPRIMENTO, ALTURA MAX 4,20M LARGURA MAX 2,5. COM CAPACIDADE DE ATÉ 32 TONELADAS.	KM	2.000
	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BAÚ , INCLUINDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL. O CAMINHÃO DEVERÁ POSSUIR CARROCERIA TIPO BAÚ COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: COMBUSTÍVEL A DIESEL, MODELO: 3/4 MEDIDAS: COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,0M. LARGURA EM 2,2M. ALTURA MÁXIMA DE 3,5 M, PORTA DE CARGA E DESCARGA LATERAL E TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 MIL QUILOS.	KM	3.000

7.2. A quantidade foi definida através da análise das quantidades solicitadas no ano anterior, com parâmetro nos trabalhos realizados durante o mesmo período.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação foi estruturada em lotes distintos, considerando as especificidades técnicas e operacionais de cada tipo de serviço a ser prestado. A divisão em lotes visa garantir maior competitividade, eficiência e economicidade, em conformidade com o princípio do parcelamento previsto na legislação.

8.2. Os serviços de guincho foram organizados em lotes próprios, com dois itens cada (distância fixa e quilometragem excedente), dada a sua natureza peculiar, que **exige** atendimento emergencial e disponibilidade em regime de prontidão. A estruturação por tipo de veículo (leve, utilitário, pesado e extra-pesado) também se justifica pelas exigências técnicas e operacionais específicas de cada categoria.

8.3. O procedimento licitatório será realizado por meio de credenciamento, considerando que os serviços serão prestados sob demanda, conforme necessidade da secretaria solicitante, com pagamentos somente pelos serviços efetivamente executados. O credenciamento possibilita maior agilidade, flexibilidade e descentralização na execução contratual.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.4. Portanto, a contratação será realizada de forma parcelada, por meio de lotes independentes, com exceção dos lotes de guincho que contemplam dois itens cada, o que se justifica pelas razões operacionais já expostas. Tal configuração respeita os princípios da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

9.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

10. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os integrantes da equipe técnica detêm capacidade adequada para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem realizados. Deve ser avaliada cuidadosamente cada etapa de execução dos serviços e verificada a competência técnica dos integrantes da empresa responsável por cada procedimento, a fim de evitar acidentes e danos. Não há necessidade de capacitação dos integrantes da equipe de planejamento para a fiscalização desse contrato, tendo em vista que todos já foram capacitados em momento anterior.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

11.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases poluentes, consumo de combustíveis e descarte inadequado de resíduos (como óleos lubrificantes e peças automotivas), caso a manutenção dos veículos não seja realizada de forma responsável.

11.2. Para mitigar tais impactos, a Administração Pública estabelece as seguintes medidas:

11.2.1. Obrigação contratual de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, com comprovação, garantindo o funcionamento adequado dos sistemas de combustão e controle de emissões;

11.2.2. Preferência, sempre que possível, por veículos que atendam aos padrões do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores);

11.2.3. Fiscalização quanto à regularidade ambiental da empresa contratada, incluindo destinação correta de resíduos gerados nas manutenções;

11.2.4. Incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelas empresas credenciadas, como o uso de lubrificantes ecológicos e peças recicláveis.

11.3. Ressalta-se que o serviço contratado não envolve a aquisição de veículos, apenas sua utilização sob demanda, o que evita o aumento da frota própria e, conseqüentemente, minimiza os impactos ambientais diretos da Administração Pública.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

12.1. Trata-se de contratação que se demonstra dentro da razoabilidade e com viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de aquisição, justificando com base nos elementos colhidos durante o estudo preliminar.

Portanto, declara-se **VIÁVEL** esta contratação.

13. ANEXOS

Orçamentos em anexo

Mapa Comparativo – ANEXO I

Planilha de composição de custos – ANEXO II

Mapa de Riscos

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

BÁRBARA LETÍCIA TONIAZZO SCHMIDT

Chefe Divisão De Apoio Administrativo Da Secretaria De Administração



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025.

Processo Adm. Nº 157/2025.

Solicitação Nº 224, 225, 226, 227 e 228/2025.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: xxxxxxxx *(especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).*

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 008/2025, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025

Inexigibilidade de Licitação Nº 056/2025.

Processo Adm. Nº 157/2025.

Solicitação Nº 224, 225, 226, 227 e 228/2025.

A) Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços em:(Descrição do objeto do presente Edital em epígrafe)

B) Preço para a prestação dos serviços:

***Os valores para as prestações de serviços, deverão obedecer aos valores fixados no Anexo I.**

C) Das condições de execução do objeto: (conforme termo de referência)

D) Prazo de validade da proposta: A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (SESSENTA) dias contados da sua apresentação.

- Declaro cobrar somente os valores relativos à prestação de serviços realizado, conforme o estabelecido no objeto e Anexo I deste edital.
- Declaro estar ciente dos descontos relativos aos impostos inerentes aos serviços prestados.
- Declaro estar ciente de que havendo mais de 01 (uma) credenciada, será realizada divisão de valores e quantidades, quando possível.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, doravante denominado de **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxx, Estado xxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO/CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 056/2025, Edital de Credenciamento nº 008/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutor, destinados ao transporte de pessoas, de materiais e ao apoio logístico para suprir necessidades operacionais, emergenciais e rotineira, conforme demanda das Secretarias Municipais de Capitão Leônidas Marques-Pr, e conforme especificações do Termo de Referência/Anexo I, bem como os critérios para credenciamento.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025, Edital de Credenciamento/Chamamento Público nº 008/2025, Processo Administrativo nº xxx/2025.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 008/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME, CRITÉRIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Regime de execução: Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias da Administração Municipal.

3.2. Atendimento: Os serviços de atendimento imediato e emergencial deverão ser atendidos no prazo máximo de **01 (uma) hora**, conforme a solicitação do órgão demandante, observando-se as condições estabelecidas no edital e no termo de referência.

3.3. Condições operacionais: A contratada deverá manter os veículos e/ou equipamentos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, com toda a documentação obrigatória atualizada, além de disponibilizar condutores qualificados, quando for o caso.

3.4. Responsabilidades: Caberá à empresa credenciada garantir o fornecimento dos serviços no local, data e horário definidos na solicitação, respeitando os prazos máximos de atendimento, sob pena de aplicação de sanções previstas em contrato.

3.5. Os serviços serão executados conforme a demanda, mediante solicitação formal por parte das Secretarias ou unidades da Administração Municipal. A Secretaria requisitante informará, com a devida antecedência, as datas para a execução dos serviços, excetuando-se os casos de demandas imediatas e emergenciais, nos quais a execução deverá ocorrer como consta no item 3.2. do Termo de Referência, compatível com a urgência apresentada.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO ITEM DE CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado/Contratado, conforme demanda:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MENSAL	TOTAL
xxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxxxxxxxx

4.2. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

4.3. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

4.4. O valor a ser pago será calculado com base no preço unitário por quilômetro rodado estabelecido no credenciamento, multiplicado pela quantidade de quilômetros efetivamente realizados.

4.5. A medição dos serviços prestados será realizada com base na **quilometragem efetivamente percorrida**, conforme registrado no hodômetro do veículo ou outro sistema de controle reconhecido pela Administração.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.6.A quilometragem será computada do **ponto de partida ao ponto de destino final**, considerando o trajeto total percorrido, inclusive os retornos, quando aplicável.

4.7.O controle da quilometragem será feito por meio de formulário próprio (ordem de serviço, diário de bordo, relatório de viagem ou documento similar), devidamente preenchido e assinado pelo motorista e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

4.8.Somente serão consideradas para pagamento as viagens autorizadas previamente pela Contratante e devidamente comprovadas por documentos assinados pelas partes.

4.9.Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências junto à Administração Pública Municipal.

4.10.O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 10(dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.10.1.O **faturamento deverá ser emitido para o Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.**

4.10.2.A **Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.10.3.Os **prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.10.4.**Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

4.10.5.**As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

I - ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

II - Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

4.10.6.Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa Conjunta SRF/STN/SFC nº 23, de 02/03/2001.

4.11.O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.12.Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos.

4.13.Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

4.14.Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.15.Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.16.Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

5.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência, previsto na legislação supra.

5.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Disponibilizar os veículos e/ou equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e higiene, com a documentação regularizada, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes.

6.2. Fornecer, condutores devidamente habilitados, com capacitação compatível com o tipo de veículo/equipamento, e com os treinamentos e certificados exigidos pela legislação vigente.

6.3. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nas solicitações, garantindo o atendimento imediato ou dentro do prazo acordado com a Administração.

6.4. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros obrigatórios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos legais.

6.5. Substituir imediatamente qualquer veículo ou condutor que apresentar falhas, estiver em desacordo com as condições contratadas, ou for considerado inapto pela Administração.

6.6. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

6.7. Atender prontamente às orientações da fiscalização designada pela Administração Municipal, facilitando o acompanhamento e a verificação da execução dos serviços.

6.8. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões na execução dos serviços.

6.9. Não utilizar os veículos ou equipamentos credenciados para fins diversos daqueles contratados, nem repassar a terceiros a execução dos serviços sem prévia autorização da Administração.

6.10. Comunicar imediatamente qualquer impossibilidade de cumprimento da solicitação recebida, justificando o motivo e indicando o tempo necessário para solução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

6.11. Indicar formalmente um preposto devidamente autorizado para representá-la junto à Administração Pública, sempre que necessário, durante a execução dos serviços.

6.12. Cumprir fielmente todas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na proposta de preços apresentada e demais documentos que integram o processo de credenciamento, observando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

6.13. Executar os serviços contratados com zelo, eficiência, qualidade técnica e dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente.

6.14. Disponibilizar os veículos e/ou equipamentos solicitados em perfeitas condições de uso, funcionamento, segurança e higiene, com toda a documentação atualizada, inclusive seguro obrigatório.

6.15. Apresentar os veículos, acompanhados de motorista, no local e horário previamente definidos pela Contratante, formalizando o início da execução dos serviços mediante assinatura do documento correspondente e, ao término da prestação do serviço, assegurar o recebimento do respectivo comprovante de devolução.

6.16. Solucionar, de forma ágil, eventuais situações relacionadas ao embarque e desembarque de carga ou passageiros, mantendo a Administração informada sobre qualquer intercorrência que possa impactar o prazo de atendimento.

6.17. Realizar a coleta, carregamento, transbordo e entrega de bens nos locais indicados pela Contratante, por meio de traslado terrestre, conforme a necessidade.

6.18. Providenciar, quando exigido, o seguro do bem a ser transportado, de acordo com os valores estipulados pela Administração.

6.19. Arcar com todas as despesas operacionais e legais, tais como: combustível, pedágio, manutenção, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, licenciamento e eventuais multas decorrentes de infrações cometidas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

- 6.20. Garantir que os condutores estejam regularmente habilitados, capacitados e, quando exigido, possuam certificados de cursos especializados conforme o tipo de transporte.
- 6.21. Substituir prontamente qualquer veículo, equipamento ou profissional que não atender às exigências do contrato ou apresentar falhas operacionais.
- 6.22. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 6.23. Responder integralmente por danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização exercida pela Contratante.
- 6.24. Não repassar a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa e formal da Administração.
- 6.25. Cumprir todas as demais obrigações legais, regulamentares e contratuais que se aplicarem à natureza do serviço prestado.
- 6.26. Preencher integralmente e de forma correta a Planilha de Custos (Anexo II). O preenchimento deverá observar todos os critérios estabelecidos, incluindo a apresentação clara, detalhada e compatível com os serviços propostos, de modo a permitir a análise precisa da composição de preços.
- 6.27. Cabe à contratada zelar pela veracidade das informações prestadas, estando sujeita às sanções previstas na legislação aplicável em caso de falsidade, omissão ou inconsistência nos dados informados.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues.
- 7.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato.
- 7.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
- 7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.
- 7.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 7.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 7.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

8.1.1. A multa prevista será a seguinte: - A sanção será de 20% no caso de não entrega dos serviços contratos, do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, representantes das Secretarias requisitantes, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

13.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

d) Conferir os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações desse Termo de Referência;

e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

f) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3. O prestador/credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

13.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

13.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

13.6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

13.9. Compete ao Gestor do Contrato, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

13.10. Gestor:

Nome: Adriana Thibes de Melo
Cargo: Secretaria Municipal de Administração
Matrícula: 124328-1
E-mail: compras@caplmarques.com.br

13.11. Fiscais:

Nome: Douglas Weslem da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 124061-1
E-mail: obras@caplmarques.com.br

Nome: Alter José Ragadalli
Cargo: Secretário de Esportes e Lazer
Matrícula: 124181-1
E-mail: ginasiodeesportes2014@hotmail.com

Nome: Andrea Olinda de Oliveira Torales Mattos
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 124052-1
E-mail: licitacaoemasclm@gmail.com



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Nome: Renata Adelia da Silva
Cargo: Agente de Administração
Matrícula: 120583-1
E-mail: saladoempreendedorc@gmail.com

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA XVI – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, para o exercício de 2025, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

* 231 – 06.002.15.451.1010.2123.3.3.90.39.00 – 511, 504 e livre;

* 251 – 06.003.26.782.1011.2126.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA XVII – FRAUDE E CORRUPÇÃO

17.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática conlusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em xx de xxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES - PR

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO